



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2171

Ji-Paraná (RO), 14 de outubro de 2015

SUMÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO.....PÁG. 01
EDITAL DE ELEIÇÃO.....PÁG. 01
PORTARIAS.....PÁG. 03

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N° 2667/2014.

OBJETO: **Contratação de Estagiários**
CODIGO/CIEE: 8410819
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji-Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
CONTRATADO (A): **Claudiomar Vilarim Alves**
CURSO: **Ciências Contábeis** NIVEL: **Superior** VI-
GÊNCIA: **21/09/2015 a 20/09/2016**
VALOR MENSAL: **RS-500,00**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N° 2667/2014.
OBJETO: **Contratação de Estagiários** CO-
DIGO/CIEE: 5480384
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ji-Paraná – Secretaria Municipal de Educação**
CONTRATADO (A): **Eduardo Belze Ferreira**
CURSO: **Pedagogia** NIVEL: **Superior** VIGÊNCIA:
08/09/2015 a 07/09/2016
VALOR MENSAL: **RS-500,00**

EDITAL DE ELEIÇÃO

EDITAL DE ELEIÇÃO N° 001/2015-CME/PMJP/RO

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2015.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto:

- na Lei n° 1336/2004;
- na Lei n° 1337/2004;
- na Lei n° 1715/2007;
- na Lei n° 9394/1996;
- na Lei n° 12014/2009;
- no Decreto n° 11.905/GAB/PMJP/2008.

Resolve:

Art. 1º Lançar Edital orientando o processo de Eleição de Conselheiros que encerram mandato em novembro de 2015, objetivando a completude da composição do Conselho Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Considerando a transparência no processo de escolha dos Conselheiros, deve o Conselho Municipal de Educação constituir Comissão Eleitoral, respeitando a paridade entre a Sociedade Civil e o Poder Público.

- I.** Fará parte da Comissão Eleitoral:
- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - c) 02(dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
 - d) 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná;
 - e) 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - f) 01(um) representante de Instituições privadas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
 - g) 01(um) representante de professores;
 - h) 01(um) representante de pais de alunos.
- II.** Serão convidados para participarem como observadores e auxiliares do processo eleitoral:
- a) 01(um) representante do Ministério Público;
 - b) 01 (um) Representante da Defensoria Pública;
 - c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A Comissão Eleitoral será nomeada pela Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes dos segmentos que constituírem a Co-

missão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como Conselheiros no processo eleitoral.

Art. 3º A Mesa Diretora da Comissão Eleitoral será eleita por seus pares e constituída por:
Presidente;
Vice-Presidente;
Secretário;
Vice-Secretário.

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 4º Conforme estabelece o art. 4º, § 1º da Lei n° 1336/2004, no ano de 2015 deverão ser eleitos os seguintes Conselheiros para mandato de 04 (quatro) anos.

- I.** 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
 - II.** 02 (dois) representantes das escolas privadas de Educação Infantil, subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino;
 - III.** 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IV.** 01(um) representante das entidades da Sociedade Civil Organizada;
- 01(um) representante de pais de alunos.

Art. 5º Na escolha dos representantes deve-se observar os seguintes critérios:

- I.** poderá se candidatar o profissional da educação que possua reconhecida idoneidade moral e profissional;
- II.** esteja em efetivo exercício e tenha sido formado em cursos reconhecidos, conforme o que estabelece a Lei n° 12.014 de 06 de agosto de 2009:
 - a) professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio;
 - b) trabalhadores em educação, portadores de diploma de Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
 - c) trabalhadores em educação, portadores de diplomas de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Na escolha dos representantes dos servidores das Instituições Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental deve-se observar:

- I.** cada Instituição deve realizar internamente, entre seus pares, a escolha de 01 (um) profissional da educação para representá-la;
 - II.** a Instituição deve encaminhar à Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido;
 - III.** deve-se observar no cronograma anexo a este Edital o dia em que todos os representantes eleitos internamente nas instituições se reunirão para proceder a escolha do membro titular e suplente para compor o Conselho Municipal de Educação que decorrerá da seguinte forma:
 - a) no dia da eleição, os representantes que desejarem ser candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral;
 - b) os candidatos serão apresentados à plenária e terão 05(cinco) minutos para justificar a candidatura;
 - c) serão eleitos por seus pares 02(dois) representantes, sendo o mais votado titular e o segundo mais votado suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;
 - d) a Comissão Eleitoral deve registrar em Ata o nome dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo a assinatura de todos os presentes.
- Art. 7º** Na escolha dos representantes das Instituições da rede privada de Educação Infantil subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino, deve-se observar:

- I.** Cada Instituição convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, 02(dois) profissionais da educação para representá-los, sendo 01(titular) e 01(suplente), respeitando-se o número de votos adquiridos;
- II.** a Instituição deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data da Assembleia, observando o cronograma em anexo;
- III.** deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 29 de outubro de 2015 a Ata da Assembleia contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.

Art. 8º Na escolha do representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve-se observar:

- I.** o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, 02(dois) profissionais da educação para representá-lo, sen-

do 01(titular) e 01(suplente), respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data da Assembleia respeitando o cronograma em anexo;

III. deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 29 de outubro de 2015 a Ata da Assembleia contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.

Art. 9º Na escolha do representante da Sociedade Civil Organizada, representada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná (SINDSEM) deve-se observar:

I. convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, 02(dois) profissionais da educação para representá-lo, sendo 01(titular) e 01 (suplente), respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data da Assembleia respeitando o cronograma em anexo;

III. deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 29 de outubro de 2015 a Ata da Assembleia contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.

Art. 10 Na escolha dos representantes de pais de alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deve-se observar:

I. cada Instituição deve realizar internamente, entre seus pares, a escolha de 01(um) pai para representá-la respeitando o art. 5º deste Edital;

II. a Instituição deve encaminhar à Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido;

III. deve-se observar no cronograma em anexo o dia em que todos os representantes eleitos internamente nas Instituições se reunirão para proceder a escolha do membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Educação.

a) no dia da eleição, os representantes que desejarem ser candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral;

b) os candidatos serão apresentados à plenária e terão 05(cinco) minutos para justificar a candidatura;

c) serão eleitos por seus pares 02(dois) representantes, sendo o mais votado titular e o segundo mais votado suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

d) a Comissão Eleitoral deve registrar em Ata o nome dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo a assinatura de todos os presentes.

Art. 11 A eleição de que trata os artigos 6º ao 9º será realizada por meio de cédula de votação.

Art. 12 Em caso de empate assumirá a titularidade ou suplência o candidato com mais idade.

DA POSSE

Art. 13 Os eleitos deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da eleição, sob pena de não tomar posse, os seguintes documentos:

- I.** cópia de RG e CPF;
- II.** cópia de certificação de escolaridade;
- III.** cópia de comprovante de residência;
- IV.** uma foto 3x4;
- V.** declaração da Comissão de Sindicância quanto a inexistência de processos administrativos, no caso de servidores públicos;
- VI.** Certidões Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal e Fórum local.

PARAGRAFO ÚNICO: A Presidente do Conselho Municipal de Educação marcará a data da posse e encaminhará ofício para as Instituições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 As eleições de que trata este Edital deverá obedecer ao Cronograma Anexo.

Art. 15 Os assuntos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 A Comissão Eleitoral deverá ter como documento base para as eleições a Lei n° 1336/2004, Lei n° 1337/2004, Lei n° 1715/2007, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e este Edital.

Art. 16. Este Edital entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2015.

Table with 3 columns listing council members: Ana Lúcia Dias Carneiro (Presidente), Ana Maria Martins Papa (Vice-Presidente), Dalva Rosa da S. Paiva Maria, Angelita Aparecida Pereira, Edilaine Alves da S. Nogueira, Edna Dolores de O. Leite, Cristina Ferreira da Silva, Helén Maciel da Silva, and Maria José da Silva.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES 2011
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Table with 2 columns: DATA and AÇÕES. Details election schedule from 07/09/10 to 29/10/11, including homologation, publication of edital, internal elections, and council meetings.

ANEXO II
ATA DE ELEIÇÕES INTERNAS NAS INSTITUIÇÕES,
EM ASSEMBLEIA,
PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015
ART. 6º AO 10

Eleição referente ao artigo:
Nome da Instituição:
Data:
Horário de início da eleição:
Horário de término da eleição:
Número de presentes:
Descrição sucinta dos acontecimentos:

Nome dos eleitos e quantitativos de votos:

Table with 4 columns: Nº, NOME DOS ELEITOS, QTD VOTOS, TITULAR/ SUPLENTE. Rows 01 to 05.

Assinatura do responsável pelo preenchimento da Ata.

Table with 4 columns: Nº, NOME DOS CANDIDATOS, REPRESENTAÇÃO/ENTIDADE, QTD VOTOS. Rows 01 to 05.

ANEXO III
ATA DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL ES-
TABELECIDO PELO EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2005-CME/
PMJP/RO
ENCAMINHADA PELA COMISSÃO ELEITORAL PARA O
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eleição referente ao artigo:
Nome da Instituição:
Data:
Horário de início da eleição:
Horário de término da eleição:
Número de presentes:
Descrição sucinta dos acontecimentos:

Nome de todos os candidatos e quantitativos de votos:

Table with 4 columns: Nº, NOME DOS CANDIDATOS, REPRESENTAÇÃO/ENTIDADE, QTD VOTOS. Rows 01 to 05.

Nome dos candidatos eleitos e quantitativos de votos:

Table with 5 columns: Nº, NOME DOS CANDIDATOS, REPRESENTAÇÃO /ENTIDADE, QTD VOTOS, TITULAR/ SUPLENTE. Rows 01 to 05.

Assinatura do responsável pelo preenchimento da Ata.

Table with 5 columns: Nº, NOME DOS CANDIDATOS, REPRESENTAÇÃO /ENTIDADE, QTD VOTOS, TITULAR/ SUPLENTE. Rows 01 to 05.

ANEXO IV
MODELO DE CÉDULA PARA A ELEIÇÃO EM ASSEMBLÉIA
DE REPRESENTANTES
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Grid of 12 tables, each titled 'CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CME/ 2015'. Each table has columns for candidate name and article reference.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 095/FPS/PMJP/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor da servidora Elza Ferreira de Souza”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente, em favor da servidora ELZA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 175.193 SSP/RO, e inscrita no CPF de nº 418.809.432-04, cadastro/matricula nº 7798, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, estatutária, admitida em 06/04/1998, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0712/2015 e que por força do Artigo 40, §§ 1º, inciso I, 3º e 8º da CF/88, redações dadas pelas EMC e 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 29, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S. (Art. 1, da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o benefício a partir da data do laudo médico-pericial que declarou a incapacidade laboral da servidora, (Art. 29, da Lei Mun. nº 1403/2005) aos dias 19 de Maio de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 19 de Maio de 2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 28 de Setembro de 2015.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013



Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração
Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento

José Antônio Cisonetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecir José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Carlos Magno Ramos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Selo Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

PORTARIA Nº 096/FPS/PMJP/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor Osmar Dutra Bento”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** em favor do servidor OSMAR DUTRA BENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 76.804 SESP/RO, e inscrito no CPF de nº 243.028.056-68, cadastro/matricula nº 7838, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, estatutário, admitido em 06/04/1998, com **proventos proporcionais** relativos a 9.851 (nove mil oitocentos e cinquenta e um) dias, calculados com base na Média Aritmética Simples de 80% dos maiores salários, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0733/2015 e que por força do Artigo 40, §§ 1º, inciso III, 3º e 8º da CF/88, redações dadas pelas EMC 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 32, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – F.P.S. efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S. (Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o servidor a contar de Outubro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de Outubro de 2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 02 de Outubro de 2015.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

PORTARIA Nº 097/FPS/PMJP/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor do servidor José Alves Nogueira”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, em favor do servidor JOSÉ ALVES NOGUEIRA, brasileiro, casado,

portador do RG nº 601.859 SESP/RO, e inscrito no CPF de nº 317.917.277-00, cadastro/matricula nº 10347, no cargo de Fiscal Fazendário, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, estatutário, admitido em 30/06/1999, com **proventos integrais**, calculados com base na média aritmética simples, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0662/2015 e que por força do Artigo 40, §§ 1º, inciso I, 3º e 8º da CF/88, redações dadas pelas EMC e 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 29, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S. (Art. 1, da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o benefício a partir da data do laudo médico-pericial que declarou a incapacidade laboral do servidor, (Art. 29, da Lei Mun. nº 1403/2005) aos dias 10 de Março de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10 de Março de 2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 06 de Outubro de 2015.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

Fundação Cultural

Promovendo a preservação dos valores culturais

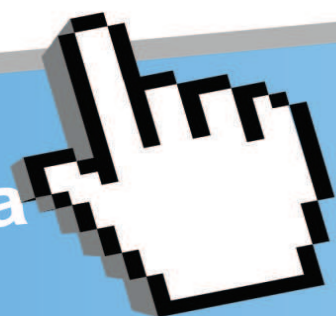
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 1108
BAIRRO NOVA BRASÍLIA JI-PARANÁ - RO
TELEFONE: 3421-2263



<http://www.ji-parana.ro.gov.br>



Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.

Licenciamento Ambiental



Contracheque

Serviços públicos de abastecimento e água potável



SIC
Serviço de Informação
ao Cidadão



Consulta de Processos
SAC



Imobiliário e Mobiliário
SAC - Serviço de atendimento ao cidadão